



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 678/78

Súmula: Fixa teto máximo de taxas Municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - No exercício financeiro de 1979 o valor referente a Taxa de Coleta de Lixo prevista no artigo 58, 59, 60, 61 e 62 e da comparação com a tabela do Anexo VIII da Lei Municipal nº 659/77 não excederá a duas vezes o valor da Unidade de Referência vigente no mesmo exercício, em relação a cada imóvel.

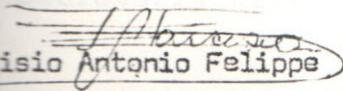
Art. 2º) - No exercício de 1979 o valor referente à Taxa de Iluminação Pública prevista no art. 75 do Código Tributário Municipal não excederá a 30% do valor da Unidade de Referência vigente no mesmo exercício, em relação a cada imóvel.

Art. 3º) - No exercício financeiro de 1979 o valor referente à Taxa de Limpeza Pública prevista no art. 63 do Código Tributário Municipal não excederá a 30% do valor da Unidade de Referência vigente no mesmo exercício, em relação a cada imóvel.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1979, 90º da República e 23º do Município.

  
Angelo Mezzomo  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

  
Tarcisio Antonio Felipe  
SECRETÁRIO GERAL